



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ENADE/2009

PROCESSO Nº 23036.000734/2009-23

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 05/2009 - DAES/INEP
ENADE - 2009

Às oito horas e trinta minutos do dia três do mês de agosto do ano de dois mil e nove, na sala de reuniões do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco “M”, Edifício sede do INEP, 2º andar, Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pelas Portarias INEP nºs. 88 e 170, de 07/05/2009 e 27/07/2009, publicadas no DOU de 08/05/2009 e 27/07/2009, respectivamente, para analisar os documentos apresentados pelos concorrentes nos envelopes de número 2 (dois) – Proposta Técnica – e fazer o respectivo julgamento. **A)** Analisando os registros na Ata de Reabertura após Análise dos Documentos de Habilitação a CEL entende que, com relação às observações da Empresa CONSULPLAN, há de se ratificar que o Consórcio RULLDEX está apto a prosseguir no certame sendo aplicada a ele entretanto notas inferiores às máximas estipuladas no Edital. A.1) O Consórcio FUB-CESGRANRIO apresentou observações quanto à falta de atestados de capacidade técnica do Sr. Antonio Fernando de Oliveira Barros, contudo, com a análise da documentação, pôde-se constatar atestado emitido em seu nome às folhas 187, 191, 194 e 198. **B)** A CEL, após minuciosa análise da documentação dos licitantes concorrentes, as considerou aderentes ao edital, levando em conta que interessa à Administração manter a competitividade do certame; observando o que preceitua o TCU, em sua Decisão de Plenário 959/2000: “o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou **desclassificar propostas** diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões e irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”, razão pela qual atribuiu a seguinte pontuação as licitantes: **1)** Consórcio RULLDEX, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) pontos, tendo em vista que no Fator 1 esta recebeu 110 (cento e dez) pontos – abrangência geográfica Regional, entre 60.000 e 30.000 participantes. No Fator 2 esta recebeu 265 (duzentos e sessenta e cinco) pontos – pois perdeu pontos no Subfator 2.2.3 nos Itens: proteção contra fogo, proteção contra efeitos químicos, proteção contra inundação, proteção contra fumaça, os armazenamento dos dados são por servidores de arquivo, a replicação dos dados são no mesmo ambiente, e as cópias de segurança são armazenadas em armários ou depósitos. No Fator 3, o Consórcio RULLDEX recebeu 120 (cento e vinte) pontos – pois, no Subfator 3.1 apresenta

o Consórcio 2 Mestres e 1 Doutor, dois deles tendo experiência menor que 3 anos e 1 deles com experiência maior ou igual a 5 anos; no Subfator 3.2 apresenta o Consórcio 2 Especialistas e 1 graduado, todos os 3 com experiência menor que 3 anos; no Subfator 3.3 apresenta o Consórcio 2 Mestres e um Doutor, 2 deles com experiência maior ou igual a 5 anos e 1 com experiência menor que 3; **2)** Empresa CONSULPLAN, 700 (setecentos) pontos, nota máxima; **3)** Consórcio FUB-CESGRANRIO, 698 (seiscentos e noventa e oito) pontos, pois no Subfator 2.2 o Consórcio apresentou como modo de armazenamento de dados servidores de arquivos, assim perdeu 2 pontos da pontuação máxima. Válido ressaltar que a CEL analisou e julgou toda a documentação tendo por base as pontuações e regras constantes do Edital 05/2009 – ENADE/DAES e seus anexos. Anexa a esta ata encontra-se a Planilha de Avaliação da Proposta Técnica contendo a pontuação de cada Licitante. A CEL lembra que não foram considerados períodos concomitantes para o cômputo da experiência. Nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada às dez horas e dez minutos, o resultado do julgamento será publicado no DOU, foi lavrada esta ata, que será assinada pelos membros da CEL aqui identificados.

RAIMUNDA SOUTO PINTO
Presidente

FLÁVIA MACHADO NEIVA FERREIRA
Membro

ADALTON ROCHA DE MATOS
Membro

VALQUÍRIA GOMES EVANGELISTA
Membro

**MARCOS ANDRÉ STAMATTO
PASSARELA**
Membro

ANA PAULA DE SIQUEIRA GAUDIO
Membro

KÁTIA CRISTINA DA SILVA VAZ
Membro